



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

LEI Nº. 641/2019

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,
EM 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Governador Dix-sept Rosado, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

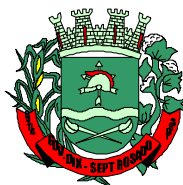
O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e nas normas contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência
- IX – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- X – as disposições gerais e finais.

Art. 2º - Os programas, as ações e as metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2020, são os estabelecidos nos seguintes Anexos e Tabelas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

- I - Anexo I – Programas.
- II - Anexo II – Ações.
- III - Anexo III – Metas de Resultados Fiscais.
 - a. Tabelas I - Metas Anuais;
 - b. Tabela II - Metas de Exercícios Anteriores;
 - c. Tabela III - Metas Comparadas;
 - d. Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e. Tabela V - Alienação de Ativos;
 - f. Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias;
 - g. Tabela VII - Projeção Atuarial do Regime de Previdência Próprio;
 - h. Tabela VIII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
 - i. Tabela IX - Margem de Expansão das Despesas;
- IV - Anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
 - a. Tabela I - Passivos Contingentes e as providências;
 - b. Tabela II - Riscos Fiscais e as Providências.

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 06 de junho de 2017.

Art. 3º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

- I – Mensagem.
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III - Demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, em conformidade com os Anexos de que trata o art. 2º, desta Lei.

Art. 4º – O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura conforme demonstrado no Anexo V (Estrutura por Unidade Orçamentária).

Art. 5º - A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para exercício de 2020, deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, a relação de Funções e Subfunções, os Programas e as Ações, para o exercício de 2020, de que trata esta Lei e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas de Resultados Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluem ainda os investimentos, necessários a modernização administrativa, o fortalecimento da cidadania e o crescimento econômico, em consonância com a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021).

Art. 8º - Para consecução das prioridades previstas no art. 7º, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, deverá consignar metas relacionadas com os programas e ações de que trata a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021), e em conformidade com os Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, deverá atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – A Lei Orçamentária Anual, compor-se-á dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreenderão a programação dos órgãos e entidades, incluídos os fundos especiais, da Administração Direta do Município.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual, apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, o seguinte:

I - O orçamento a que pertence;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- a.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- a.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- a.3 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- b.1 - Investimentos;
- b.2 - Inversões Financeiras;
- b.3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n.º 72, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 14 - Constituem fontes de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo Único - As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF n.º 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF N.º 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Recursos Ordinários		
0100000000	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
Recursos da Educação		
0100100000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, que não se enquadre nas especificações anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

0101800000	Transferências do FUNDEB 60%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
0102200000	Transferências de Convênios - Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
0102500000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
0104600000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
0105800000	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
0106000000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
0106100000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
Recursos da Saúde		
0100200000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

0101400000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
0104200000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde.
0102300000	Transferências de Convênios - Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
0104100000	Serviços Hospitalares	Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, etc.
0101200000	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
0106400000	Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106600000	Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde dos Municípios, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106700000	Assistência Farmacêutica Básica	Recursos transferidos para aquisição de medicamentos e insumos da assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106800000	Assistência Farmacêutica Estratégica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106900000	Medicamentos de Dispensação Excepcional	Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0107000000	Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM, do Ministério da Saúde.
0102600000	Demais Recursos Vinculados	Demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos de Assistência Social		
0102100000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
0102700000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social que não se enquadram nas especificações anteriores.
0104300000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
0104700000	Apoio a Pessoa Idosa – API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a política do idoso, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
0104800000	Programa de Atenção à Criança - PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
0104900000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
0105500000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal destinadas a erradicação do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
0105600000	Programa Sentinela	Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado a crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
0106200000	Cota Parte do Fundo de Combate à Pobreza	Recursos oriundos de fundos constituídos para combate à pobreza.
0106300000	Bolsa Família	Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Bolsa Família (PBF).
Recursos Previdenciários		
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
0105100000	Recursos do Fundo Financeiro	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
0105200000	Recursos do Fundo Previdenciário	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
0105300000	Recursos da Taxa de Administração	Recursos da Taxa de Administração.
0105400000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
0105700000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		da compensação entre os Regimes de Previdência.
Recursos de Operações de Créditos		
0109000000	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
0109100000	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
Recursos de Alienação de Bens		
0109200000	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.
Demais Recursos Vinculados		
0103300000	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de Despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada Fundo.
0100600000	Outras Fontes de Recursos	Recursos não enquadrados em especificações próprias.
0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação, saúde e assistência social.
0103000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação / urbanismo	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação.
0107200000	Precatórios	Registrar os recursos disponibilizados para pagamento de precatórios.
0107900000	Royalties De Petróleo – Educação	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
0108000000	Royalties De Petróleo – Saúde	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
0108100000	Valores Restituíveis	Valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
0109300000	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
0109400000	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.
0112100000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Comp. Financeira Exploração de Recursos Minerais	Recursos provenientes de Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 16 – Ficam os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021, atualizados pelo anexo de metas e prioridades desta Lei.

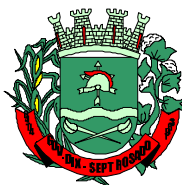
Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 18 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

Parágrafo Único - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 19 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 20 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 21 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

§ 1º - A abertura de créditos adicionais, de que trata o "caput" deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

§ 2º - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, sendo que os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 3º - O remanejamento de recursos entre órgãos, independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 4º - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2020, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 24 - Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 26 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - Recursos do Tesouro
- II - Recursos de Outras Fontes.

Art. 27 – Emendas de remanejamentos, oriundas de anulação total ou parcial de dotações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão observar as mesmas fontes de recursos, afim de que tenham compatibilidade entre si.

Art. 28 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – para fins de utilização dos recursos a que se refere o *Caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do Inciso III do *Caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2019, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2019, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

§ 2º - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, conforme preceitua o § 2º, inciso I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional.

Art. 31 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 36 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 37 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (art. 100, § 1º).

Art. 40 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 41 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VEDAÇÕES E AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 42 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e/ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no convênio, termos, acordo ou qualquer outro instrumento legal e na forma estabelecida pela legislação vigor.

Art. 43 – Para o recebimento de recursos referidos no artigo anterior, a entidade privada deverá apresentar:

- I – ata da fundação ou constituição;
- II – estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III – cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V – elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico-financeiro, na execução de atividades e projetos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 45 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- VI - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- XI - revisão da legislação referente a Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA**

Art. 46 - Os Poderes Executivo e Legislativo, devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

Art. 47 - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo, função e emprego público disponibilizados pelos referidos poderes, devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único - Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

**CAPÍTULO X
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 48 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Parágrafo Único - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 50 - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 51 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 54 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 56 – O limite autorizado no caput do Art. 22 não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 57 - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 59 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2020.

Art. 60 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não sendo encaminhado para sanção e publicação até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

§ 2º - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 61 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,
Em 02 de julho de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Araujo Silva
Código Identificador:26959B88



Programa	Ativo
0001 - Encargos Especiais	Sim
Descrição: Garantir recursos financeiros para pagamento da Dívida Pública do Município.	
Objetivo: Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas às dívidas contratuais e as sentenças judiciais.	
Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1001 - Modernização do Poder Legislativo	Sim
Descrição: Desenvolvimento e Inovação do Processo Legislativo.	
Objetivo: Promover e Implementar ações de modernização no âmbito do Poder Legislativo, visando melhorar as condições de funcionamento e de desempenho das atividades legislativas.	
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
Macro Objetivo: 001 - Planejamento e Modernização da Gestão	
1002 - Planejamento Governamental	Sim
Descrição: Planejamento e Desenvolvimento do Município.	
Objetivo: Elaborar, implantar e atualizar a legislação municipal e fomentar a cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, visando fortalecer a capacidade de planejamento e de gestão das políticas públicas, com transparência e participação popular.	
Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Macro Objetivo: 001 - Planejamento e Modernização da Gestão	
1003 - Modernização da Gestão Pública	Sim
Descrição: Inovação e Modernização da Gestão.	
Objetivo: Fortalecer a capacidade gerencial, operacional e tecnológica da administração municipal.	
Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Macro Objetivo: 001 - Planejamento e Modernização da Gestão	
1004 - Gestão Financeira e Orçamentária	Sim
Descrição: Aprimoramento e Inovação da Gestão Financeira e Orçamentária.	
Objetivo: Promover e Implementar ações de modernização da administração financeira, com ênfase na melhoria da arrecadação municipal e da execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal do município.	
Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Macro Objetivo: 001 - Planejamento e Modernização da Gestão	
1005 - Educação de Qualidade	Sim
Descrição: Acesso a Educação de Qualidade.	
Objetivo: Ampliar e Melhorar a estrutura física da rede municipal de ensino e disponibilizar as condições necessárias a elevar os indicadores educacionais no município.	
Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania	
1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento	Sim
Descrição: Acesso ao Esporte e Cultura, Direitos do Cidadão.	
Objetivo: Ampliar, qualificar e propiciar o acesso à prática esportiva e a bens e serviços culturais, preservando os valores culturais e o patrimônio histórico do Município.	
Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO	
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania	
1007 - Juventude, no Caminho do Futuro	Sim
Descrição: Políticas Públicas para a Juventude.	
Objetivo: Articular e promover políticas públicas que permitam aos jovens escolher trajetórias de emancipação, inserindo-os no processo de desenvolvimento do nosso município.	
Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO	



Exercício: 2019

Programa	Ativo
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Descrição: Melhoria na Gestão do SUS. Objetivo: Ampliar e potencializar o acesso da população aos produtos e serviços de saúde, por meio da atuação coordenada entre os níveis de atenção em saúde e da melhoria na oferta dos serviços. Unidade Orçamentária: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Sim
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania 1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida Descrição: Medidas Estruturais e Estruturantes de Saneamento Básico. Objetivo: Implementar medidas estruturais e estruturantes que assegurem a implantação e/ou ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos. Unidade Orçamentária: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Sim
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania 1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social Descrição: Acesso a Moradia e Melhoria das Condições de Habitabilidade. Objetivo: Ampliar o acesso à habitação digna e melhorar as condições de habitabilidade das famílias, priorizando o atendimento a população de baixa renda. Unidade Orçamentária: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sim
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania 1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Descrição: Gestão Ambiental e Promoção ao Desenvolvimento Produtivo. Objetivo: Proteger e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e promover o desenvolvimento da economia local. Unidade Orçamentária: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO	Sim
Macro Objetivo: 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico 2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal Descrição: Atuação Administrativa da Câmara Municipal. Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo, assegurando o funcionamento do processo legislativo e aprimorando o atendimento a população. Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	Sim
2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito Descrição: Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito. Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete Civil, da Assessoria Jurídica e da Controladoria Municipal, órgãos de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo, e indireto aos demais órgãos da administração, assegurando o seu pleno funcionamento e aprimorando o atendimento a população. Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	Sim
2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Planejamento. Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a coordenação do processo de planejamento governamental. Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Sim
2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Administração. Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação das políticas de gestão de pessoal e o controle e a transparência das ações administrativas. Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Sim
2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças	Sim



Programa	Ativo
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando o controle da arrecadação municipal e o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>	
2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Educação.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da área de educação, assegurando a implementação de políticas educacionais que garantam a qualidade do ensino e a melhoria dos índices de desenvolvimento da educação municipal.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	
2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos recursos do FUNDEB, das transferências do FNDE, e do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</p>	
2008 - Gestão Administrativa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Juventude Cultura e Desporto.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de esporte, cultura, lazer e de apoio à juventude, promovendo cidadania e desenvolvimento das pessoas.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO</p>	
2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de saúde e de saneamento básico, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</p>	
2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUS e do percentual mínimo de 15% da receita resultante de impostos e transferências em ações de saúde.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	
2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social.</p>	
2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUAS e a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, família ou grupos em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>	
2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.</p> <p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a melhoria nos aspectos urbanísticos, na mobilidade das pessoas e na execução de serviços públicos de qualidade.</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISM</p>	
2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Sim
<p>Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p>	



Programa	Ativo
Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para a agricultura, a pecuária e de apoio ao homem do campo, que garantam a sua permanência e a melhoria da qualidade de vida. Unidade Orçamentária: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL	
9001 - Reserva de Contingência	Sim
Descrição: Reserva de Contingência. Objetivo: Garantir recursos financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	
1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social	Sim
Descrição: Proteção Social e Acesso aos Programas e Serviços do SUAS. Objetivo: Garantir o acesso de famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social aos programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social e de fortalecimento da cidadania. Unidade Orçamentária: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania	
1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos	Sim
Descrição: Melhoria da Infraestrutura, da Mobilidade e dos Serviços Urbanos. Objetivo: Ampliar e requalificar a infraestrutura de equipamentos públicos, bens e serviços do Município melhorando o aspecto urbanístico, a mobilidade e a qualidade de vida da população. Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISM	
Macro Objetivo: 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	
1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica	Sim
Descrição: Produção Agropecuária e Infraestrutura Hídrica. Objetivo: Fortalecer a produção agropecuária e a estrutura hídrica, visando promover o desenvolvimento rural, com foco na melhoria da qualidade de vida e na permanência do homem no campo. Unidade Orçamentária: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL	
Macro Objetivo: 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	
2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	Sim
Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para o meio ambiente e o desenvolvimento econômico do município. Unidade Orçamentária: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1001 - Modernização do Poder Legislativo	1001 - Ampliação, Reforma e Equipamento da Sede do Poder Legislativo.
	1002 - Qualificação e Capacitação dos Integrantes do Poder Legislativo.
	1096 - Realização de Concurso Público - Poder Legislativo.
2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal	1003 - Aquisição de Veículos.
	2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

02.001 -GABINETE DO PREFEITO	
PROGRAMA	AÇÕES
2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	1097 - Aquisição de Veículo e Construção da Sede da Guarda Municipal
	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	2003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
	2004 - Manutenção das Atividades da Controladoria de Administração e Finanças
	2005 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1002 - Planejamento Governamental	1004 - Elaboração, Implantação e Atualização da Legislação Municipal
2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento	2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
1003 - Modernização da Gestão Pública	1005 - Divulgação e Transparência dos Atos e Ações Governamentais.
	1006 - Construção e Equipamento do Centro Administrativo.
	1007 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	1100 - Programa de Estágio Treinee.
	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
PROGRAMA	AÇÕES
0001 - Encargos Especiais	0001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada.
	0002 - Amortização e Encargos da Dívida c/o INSS.
	0003 - Amortização e Encargos da Dívida c/o FGTS.
	0004 - Amortização e Encargos da Dívida c/a CAERN.
	0005 - Precatórios e Sentenças Judiciais.
1004 - Gestão Financeira e Orçamentária	1009 - Equipamentos de Apoio a Operação e Fiscalização.
	1010 - Serviços Técnicos Especializados.
	1099 - Aquisição de Veículo.
2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças	2008 - Contribuição a Previdência Social (INSS/FGTS)
	2009 - Contribuição ao PASEP.
	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	1011 - Aquisição de Veículo p/a Secretaria de Educação.
	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
1005 - Educação de Qualidade	1012 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1014 - Construção e Reforma de Quadras Esportivas de Escolas Municipais.
	1015 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1016 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1017 - Aquisição de Transporte p/ o Escolar.
	1018 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais.
	1020 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos da Educação.
	1021 - Incentivo ao Pré-Vestibulando.
	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
	1023 - Transporte do Escolar / Ensino Médio.
	1024 - Transporte do Escolar / Ensino Médio Técnico.
	1025 - Transporte do Escolar / Cursos Profissionalizantes.
	1026 - Transporte do Escolar / Ensino Superior.
	1027 - Alimentação Escolar / Educação Infantil.
	1028 - Alimentação Escolar / Ensino Fundamental.
1029 - Ações do Programa Salário Educação.	
1030 - Ações do Programa Brasil Carinhoso.	
1031 - Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE.	
1032 - Manutenção de Outros Programas de Transferência do FNDE.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
	2013 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 60%.
	2014 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 40%.
	2015 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil / FUNDEB 60%.
	2016 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil / FUNDEB 40%.

02.007-FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento	1033 - Implantação de Infraestrutura Esportiva.
	1034 - Construção do Centro de Esportes, Recreação e Lazer.
	1035 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão do Ginásio Poliesportivo.
	1036 - Implantação de Infraestrutura Cultural.
	1037 - Reestruturação da Biblioteca Pública.
	1038 - Promoção e Apoio a Eventos Tradicionais e Atividades Culturais.
	1039 - Implantação de Outros Programas Culturais.
	1040 - Implantação de Outros Programas de Esporte e Lazer.
	1041 - Programa Segundo Tempo.
	1042 - Preservação do Patrimônio Histórico do Município.
	1098 - Construção do Estádio Municipal.
2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.007-FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1007 - Juventude, no Caminho do Futuro	1043 - Programa de Qualificação Profissional p/ Juventude.
	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto.

02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1045 - Construção de Unidade Sanitárias / Zona Rural.
	1046 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água / Zona Rural.
	1047 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico.
	1048 - Implantação de Outras Ações de Saneamento Básico.
2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento	2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	AÇÕES
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	1049 - Construção e Equipamento de Unidade de Estabilização e/ou Pronto Atendimento.
	1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde.
	1051 - Implantação e Equipamento do Centro de Especialidades Odontológicas.
	1052 - Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.
	1053 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão de Polo de Academia da Saúde.
	1054 - Conclusão do Hospital Municipal.
	1055 - Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.
	1056 - Aquisição de Veículos p/ a frota do Sistema Municipal de Saúde.
	1057 - Programa de Erradicação de Casas de Taipa.
	1058 - Aquisição de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico.
	1059 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos da Saúde.
	2020 - Manutenção das Ações do PAB/FIXO.
	2021 - Ampliação e Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF.
	2022 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
	2023 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde/PACS.
	2024 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.
	2025 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ/SM.
	2026 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde.
2027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.	
2028 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica.	
2029 - Manutenção do Programa QUALIFAR/SUS.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	AÇÕES
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	2030 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.
	2031 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo/SUS.
	2032 - Manutenção do Programa de Exames, Cirurgias e Consultas.
2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2033 - Manutenção do Programa de Doação de Medicamentos.
	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social	1060 - Construção de Casas Populares.
	1061 - Programa de Melhoria Habitacional.
	1062 - Programa de Regularização Fundiária
2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
	2037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	2038 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Área Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social	1063 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Infraestrutura na Área Social.
	1064 - Aquisição de veículos.
	1065 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos do SUAS.
	1066 - Manutenção do Programa Primeira Infância.
	1067 - Manutenção do Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.
	1068 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo – SUAS.
	2039 - Manutenção das atividades da Gestão do SUAS/IGDSUAS.
	2040 - Manutenção das atividades da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único/IGDBF.
	2041 - Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS.
	2042 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS.
	2043 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCFV.
	2044 - Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso e Pessoas com Deficiência.
	2045 - Manutenção dos Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergência.
	2046 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
2047 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais.	
2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
PROGRAMA	AÇÕES
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1069 - Construção e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
	1070 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Drenagem Urbana.
	1071 - Construção e/ou recuperação de Aterro Sanitário.
	1072 - Construção de Unidades Sanitárias / Zona Urbana.
	2049 - Ampliação e Manutenção das Atividades de Limpeza e Coleta dos Resíduos Sólidos.
1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos	1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação.
	1074 - Construção e Recuperação de Praças, Canteiros e Jardins.
	1075 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos.
	1076 - Construção e Equipamento do Abatedouro Municipal.
	1077 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.
	1078 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas.
	1079 - Modernização das Vias de Acesso a Zona Urbana.
	1081 - Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública.
	1082 - Construção e Recuperação de Pontes e Passagens Molhadas.
1083 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Abrigos de Passageiros.	
2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica	1084 - Implantação, Ampliação e/ou melhoria de Infraestrutura Hídrica.
	1085 - Unidade de Comercialização e Abastecimento do Produtor Rural.
	1086 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.
	1088 - Programa de Assistência e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural.
	1089 - Programa Corte de Terra.
	2051 - Manutenção do Programa de Distribuição de Água.
2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2052 - Manutenção do Programa de Contribuição ao Seguro Safra.
	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
PROGRAMA	AÇÕES
1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1090 - Programa de Sustentabilidade e Preservação Ambiental.
	1091 - Reestruturação do Horto Florestal.
	1092 - Arborização e Jardinagem de Praças, Canteiros e Jardins.
	1093 - Implantação de Unidade de Produção de Energia Renovável.
	1094 - Apoio ao Desenvolvimento Econômico.
2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	2054 - Implantação e Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos úmidos (Coleta Seletiva).
	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO II- AÇÕES

99.999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
PROGRAMA	AÇÕES
9001 - Reserva de Contingência	9001 - Reserva de Contingência

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB(a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB(b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB(c/PIB) X 100
Receita Total	54.450.000,00	52.230.215,83		56.910.000,00	52.490.315,44		57.480.000,00	50.976.969,90	
Receitas Primárias (I)	54.085.000,00	51.880.095,92		56.511.000,00	52.122.302,16		57.005.000,00	50.555.709,28	
Despesa Total	54.450.000,00	52.230.215,83		56.910.000,00	52.490.315,44		57.480.000,00	50.976.969,90	
Despesas Primárias (II)	53.596.000,00	51.411.031,18		56.009.000,00	51.659.287,95		56.670.000,00	50.258.609,68	
Resultado Primário (I - II)	489.000,00	469.064,75		502.000,00	463.014,20		335.000,00	297.099,60	
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-	-		-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP's(V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP's= (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

2020 - 4,00%

2021 - 3,78%

2021 - 3,67%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, Inciso I)						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIB) X 100	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b/PIB) X 100	Variação (c) = (b - a)		
					Valor	%	
Receita Total	49.840.000,00		41.720.127,85		-8.119.872,15	-16,29	
Receitas Primarias (I)	49.740.000,00		41.720.127,85		-8.019.872,15	-16,12	
Despesa Total	49.840.000,00		38.618.951,49		-11.221.048,51	-22,51	
Despesas Primarias (II)	49.840.000,00		38.618.951,49		-11.221.048,51	-22,51	
Resultado Primário (I - II)	-100.000,00		3.101.176,36		3.201.176,36	-3.201,18	
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

FONTE: Balanço Anual do Exercício de 2017.

NOTA:

1. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultados Acumulados	15.276.321,67		15.683.174,05		14.224.412,61	
TOTAL	15.276.321,67		15.683.174,05		14.224.412,61	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2017 e 2018.

NOTA:

- O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (Ia - IId)	2017 (Ib - IIe)	2016 (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2016 e 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) Receitas Correntes Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) Receitas Correntes Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V) Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VI = IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA:

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA:

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
 TABELA VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Referencia	2020	2021		2022
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	

NOTA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020	
Aumento Permanente da Receita	500.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	90.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	410.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	450.000,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	860.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00	
Novas DOCC	400.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	460.000,00	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA I - PASSIVOS CONTINGENTES E AS PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios a serem incluídos em acordo de parcelamento.	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência.	200.000,00
Dívida com o INSS para inclusão em acordo de parcelamento	1.300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	1.300.000,00
Dívida com a CAERN para inclusão em acordo de parcelamento	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
TOTAL	1.550.000,00	TOTAL	1.550.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA II - RISCOS FISCAIS E AS PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO: 2020

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de empenho	800.000,00
Discrepância de Projeções / Taxa de Inflação	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência.	350.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2020

ANEXO V- ESTRUTURA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA